Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Lei número 1.571, de 14 de Outubro de 1985.

"Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura"

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,
Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e Êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretária de Estado da Cultura, visando o desenvolvimento da Biblioteca Pública desta Município e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, de acordo com o texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade-SP., 14 de Outubro de 1985.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Agenor Flora
Chf. Chf. Sec. Exp. G.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade-SP., 14 de Outubro de 1983.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Agenor Flora
Chf. Chf. Seç. Exp. G.